



GABINETE DO PREFEITO

LEI 579/05

Súmula: "Acrescenta artigo à Lei Municipal nº 571 de 07 de Janeiro de 2005, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 2005 – Lei Orçamentária Anual."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 571, de 07 de Janeiro de 2005, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 2005 – Lei Orçamentária Anual, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5ºa. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Resoluções da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, até o limite de 35% (trinta e cinco) por cento do total da despesa fixada para o Órgão Orçamentário 0100 – Câmara Municipal, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Parágrafo Único. Para fins de adequação do orçamento geral do Município, o Poder Legislativo, enviará ao Poder Executivo, fotocópia do Ato que procedeu a abertura do crédito adicional suplementar, para fins de registros contábeis".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná-PR, 16 de Fevereiro de 2005.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO HOTZ
PROCURADOR GERAL